

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041 Recuperação Judicial do Grupo Colombo

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("WaldAJ"), nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do GRUPO COLOMBO, em atenção ao artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005, vem requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/07/2024 (doc. 1) e seus Anexos.

- 1. No dia 02/07/2024, foi realizada a continuação da AGC do Grupo Colombo, em 2ª Convocação, em que estavam aptos a participar os credores que assinaram a lista de presença do ato de instalação ocorrido em 21/06/2024, nos termos do artigo 37, §3º, da Lei 11.101/2005.
- 2. O <u>Laudo de credenciamento (doc. 2)</u> apontou a presença de credores representantes de 11,73% dos créditos da Classe de Credores Trabalhistas, 82,75% dos Créditos da Classe de Credores Quirografários e 6,02% dos créditos da Classe de Pequenos e Microempresários, ressaltando que não existem credores relacionados na Classe II Garantia Real na relação de credores desta Recuperação Judicial.
- **3.** Após o representante das Recuperandas sanar dúvidas dos credores, a Administração Judicial colocou em votação a proposta de Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.



- **4.** Em cumprimento às decisões de ID's 159764377 e 159778627, proferidas pelo Juízo Recuperacional, a Administração Judicial colheu em apartado os votos dos credores indicados abaixo nos seguintes cenários alternativos:
 - Credor Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo.

Cenário 1 – Participação do credor com direito a voz e voto

Cenário 2 – Participação do credor apenas como ouvinte

• Credores representados pelo patrono Dr. João Telles

Cenário 1 – Considerando o voto de cada um dos credores

Cenário 2 – Desconsiderando o voto de cada um dos credores

- 5. Assim, a votação do <u>Plano de Recuperação Judicial</u> não atendeu aos requisitos do artigo 45 da Lei 11.101/05 para ser considerado aprovado, pois <u>foi rejeitado por cabeça na classe quirografária</u>, conforme apurado em <u>Laudo de Votação (Doc. 3)</u>, que apontou o seguinte:
 - **Na Classe I, Trabalhista**: a proposta foi aprovada por (70,67%) dos credores presentes;
 - Na Classe III, Quirografários: a proposta foi aprovada por (65,75%) do valor total dos créditos presentes à assembleia, e rejeitada por (46,94%) dos credores presentes;
 - Na Classe IV, Micro e Pequenas Empresas: a proposta foi aprovada por (97,18%) dos credores presentes.
- 6. Em cumprimento ao disposto no artigo 56, § 4º da Lei 11.101/2005¹, a Administração Judicial Conjunta colocou em votação a pergunta "VOCÊ CONCORDA COM A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO

¹ <u>Art. 56 da Lei 11.101/2005.</u> Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

^{§ 4}º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.



JUDICIAL PELOS CREDORES?", observando o quórum do artigo 42 da Lei 11.101/2005, que prevê a aprovação de mais da metade dos créditos presentes.

- 7. Como resultado dessa votação, <u>a proposta de concessão de prazo para apresentação</u> <u>de Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos credores foi rejeitada por maioria</u> (85,92% do valor dos créditos presentes), nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/2005. O laudo dessa votação também considerou os cenários alternativos indicados anteriormente, em cumprimento às decisões de ID's 159764377 e 159778627.
- **8.** As manifestações apresentadas pelos credores via chat e as ressalvas ao Plano (Docs. 4 e 5) são parte integrante da Ata da AGC, assim como a versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada pelas Recuperandas e o Quadro Comparativo com as suas modificações (Docs. 6 e 7).
- **9.** Sendo essas suas considerações, o WaldAJ permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento. Cuiabá-MT, 4 de julho de 2024.

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA